

## **UNIBANCO HOLDINGS S.A.**

CNPJ n.º 00.022.034/0001-87

NIRE 35300140443

COMPANHIA ABERTA

### **ATA SUMÁRIA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIBANCO HOLDINGS S.A., REALIZADA NO DIA 12 DE JUNHO DE 2006.**

**LOCAL E HORA:** Av. Eusébio Matoso, n.º 891, 22º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, às 10h00.

**PRESIDENTE:** Gabriel Jorge Ferreira

**QUORUM:** Mais da metade dos membros eleitos

#### **DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES**

1. Aprovada a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no próximo dia 29 de junho de 2006 às 16:40hs, a fim de deliberar sobre as propostas a seguir, também aprovadas por este Conselho na presente data.

1.1. Tendo em vista a aprovação, pelo Conselho de Administração do Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A. (“Unibanco”), em reunião realizada nesta data, de proposta de bonificação de ações, decorrentes da capitalização de valores registrados nas reservas estatutárias de tal sociedade, no valor total de R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), este Conselho propõe, com fundamento nos artigos 18 e 19 da Instrução Normativa n.º 247 (“IN CVM 247”), da Comissão de Valores Mobiliários, que, caso tal capitalização seja aprovada, parcela correspondente da reserva de lucros a realizar da Companhia seja revertida para a conta de lucros acumulados.

1.2. Foi também aprovada, pela mesma razão e com o mesmo fundamento, a proposta de reversão, para lucros acumulados, de parcela no valor de R\$ 947.845.722,32 (novecentos e quarenta e sete milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, setecentos e vinte e dois reais e trinta e dois centavos) da reserva de lucros a realizar, correspondente a lucros e reservas revertidos no passado em função, entre outros, de ajustes ou capitalizações pela controlada Unibanco.

1.3. Em seguida, propõe-se o aumento do capital social, no valor de R\$ 2.691.925.722,32 (dois bilhões, seiscentos e noventa e um milhões, novecentos e vinte e cinco mil, setecentos e vinte e dois reais e trinta e dois centavos), passando esse de R\$ 1.863.449.958,72 (um bilhão, oitocentos e sessenta e três milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos) para R\$ 4.555.375.681,04 (quatro bilhões, quinhentos e cinquenta e cinco milhões, trezentos e setenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e um reais e quatro centavos), mediante a capitalização de igual valor da conta de lucros acumulados. Tal aumento de capital será efetivado com a emissão de ações bonificadas aos acionistas detentores de ações em circulação, na proporção de 100%, ou seja, será atribuída aos acionistas da Sociedade, gratuitamente, a título de bonificação, 1 (uma) ação nova, da mesma espécie, para cada ação possuída. De acordo com disposto no §1º do Artigo 25 da Instrução Normativa n.º 25/2001, da Secretaria da Receita Federal, o custo unitário atribuído às ações bonificadas será divulgado na data da Assembléia.

1.4. Tendo em vista que deliberação semelhante será analisada pela Assembléia Geral Extraordinária do Unibanco, também a ser realizada no dia 29 de junho de 2006, propõe-se que, caso aprovada tal deliberação, os acionistas detentores de Units, certificados de depósito de ações representativos, cada um, de 1 ação preferencial do Unibanco e 1 ação preferencial da Holdings, recebam, para casa Unit detida, 1 (uma) nova Unit, a título de bonificação.

1.5. Além disso, fica aprovada a proposta, com relação aos Global Depositary Shares (“GDSs”), negociados no mercado norte-americano, que representam, atualmente, 5 (cinco) Units, de que estes passem a representar 10 (dez) Units, ou seja, não haverá a emissão de GDSs bonificados, mas apenas a alteração da quantidades de Units que representam.

1.6. Considerando que a deliberação de bonificação pelo Unibanco dependerá, para a sua validade, da aprovação do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários, a data-base do direito à bonificação será comunicada ao mercado pela Sociedade após a obtenção das referidas autorizações. Dessa forma, as ações da Sociedade continuarão, até a data a ser oportunamente anunciada, a ser negociadas com direito à bonificação; somente após a data a ser comunicada é que as ações passarão a ser negociadas ex-direito à bonificação.

1.7. Em virtude das propostas acima, que irão aumentar o número de ações atualmente existentes na Sociedade, propõe-se também aumentar o número de ações que compõem o capital autorizado da Sociedade, em número igual ao das ações a serem emitidas em decorrência da bonificação, conforme será estabelecido pela Assembléia Geral considerando o número de ações em circulação que existirem naquela data.

1.8. Caso as propostas acima sejam aprovadas, propõe-se que o *caput* e o § 1 Artigo 5º do Estatuto Social passem a vigorar com a seguinte redação, ficando ressaltado, no entanto, que o

número de ações que deverá constar de tal redação dependerá da quantidade de ações em circulação na data da Assembléia Geral:

**“Artigo 5º:** O capital social é de R\$ R\$ 4.555.375.681,04 (quatro bilhões, quinhentos e cinquenta e cinco milhões, trezentos e setenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e um reais e quatro centavos) dividido em [--] (--) ações nominativas, sem valor nominal, sendo [--] (--) ações ordinárias e [--] (--) ações preferenciais.

**§ 1º:** A HOLDINGS está autorizada a aumentar, independentemente de reforma estatutária, o capital social até o limite de [--] (--) de ações, sendo até [--] (--) de ordinárias e até [--] (--) de preferenciais, sendo que cada aumento poderá ser deliberado sem guardar as proporções entre espécies e classes de ações existentes.”

1.9. A alteração da redação do Capítulo VI do Estatuto Social, da seguinte forma:

- (i) adequar a destinação do resultado à atual sistemática da Lei n.º 6.404/76 (“LSA”);
- (ii) deixar claro, na redação do estatuto, que o dividendo obrigatório é de 100% (cem por cento) da parcela do lucro líquido remanescente após a dedução da reserva legal e da reserva de contingências, que tiver sido realizada em dinheiro, entendendo-se como tal a parte do lucro líquido a que corresponder dividendos distribuídos e pagos pelo Unibanco à Sociedade;
- (iii) criação de reserva estatutária denominada “Reserva de Equalização de Participações”, que será formada com o saldo que remanescer após a distribuição do dividendo obrigatório, e que será destinada a assegurar a equalização do lucro da Sociedade com os resultados de equivalência patrimonial do investimento na sua controlada Unibanco, e cujos recursos serão aplicados (i) na distribuição de dividendos complementares, quando o Unibanco pagar dividendos à conta de suas reservas e lucros acumulados ou (ii) em aumento de capital da Sociedade, quando o Unibanco capitalizar lucros ou reservas. Tal reserva estará limitada ao valor do capital social;
- (iv) estabelecer os procedimentos que devem ser observados quando houver capitalização de reservas ou lucros pelo Unibanco, notadamente no que se refere à reversão de valores da Reserva de Equalização de Participações; e
- (v) inclusão de disposição transitória prevendo o tratamento que deverá ser dado aos valores registrados na reserva de lucros a realizar em 31 de dezembro de 2005.

1.10. Caso tais propostas sejam aprovadas, o Capítulo VI do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação:

## “CAPÍTULO VI

### Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras, e Destinação do Lucro

**Artigo 33:** O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano e as respectivas Demonstrações Financeiras serão submetidas à Assembléia Geral Ordinária.

**Artigo 34:** Ao fim de cada semestre, serão elaboradas as Demonstrações Financeiras do período, com observância das prescrições legais.

§ 1º: Do lucro do exercício social, 5% (cinco por cento), obrigatoriamente, será destinado à formação da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 193 da Lei n.º 6.404, de 15.12.1976.

§ 2º: Além disso, nos termos do Artigo 195 da Lei n.º 6.404, de 15.12.1976, parte do lucro poderá ser destinada, desde que justificadamente, para a formação de Reserva de Contingências.

**Artigo 35:** O lucro que remanescer após a constituição das reservas de que trata o artigo 34 terá a seguinte destinação:

- a) distribuição de dividendo, em cada exercício social, de 100% (cem por cento) da parcela do lucro líquido remanescente que tiver sido realizada em dinheiro, entendendo-se como tal a parte do lucro líquido a que corresponder dividendos distribuídos e pagos pelo UNIBANCO; e
- b) o saldo do lucro líquido do exercício, após o pagamento do dividendo a que se refere a letra “a”, será transferido para a formação de reserva estatutária, denominada Reserva de Equalização de Participações, limitada ao valor total do capital social, cuja finalidade será assegurar a equalização do lucro da HOLDINGS com os resultados de equivalência patrimonial do investimento na sua controlada UNIBANCO, e cujos recursos serão aplicados (i) na distribuição de dividendos complementares, quando o UNIBANCO pagar dividendos à conta de suas reservas e lucros acumulados ou (ii) em aumento de capital da Companhia, conforme regulado no § 1º abaixo, quando o UNIBANCO capitalizar lucros ou reservas.

**§ 1º:** Quando houver capitalização de lucros ou reservas pelo UNIBANCO, a HOLDINGS deverá reverter a parcela correspondente da Reserva de Equalização de Participações e proceder à imediata capitalização deste montante. Sempre que da capitalização de lucros ou reservas pelo Unibanco decorrer a distribuição de ações bonificadas, a HOLDINGS, na forma do item I, alínea “d” do art. 10 deste estatuto social, também distribuirá a seus acionistas novas ações em decorrência da capitalização da parcela revertida da referida Reserva.

**§ 2º:** Para fins do cumprimento do disposto no § 1º acima, sempre que houver convocação de assembléia geral extraordinária do UNIBANCO para deliberar sobre a capitalização de lucros ou reservas, o Conselho de Administração da HOLDINGS deverá convocar assembléia geral de acionistas, a realizar-se (sempre que possível) no mesmo dia, para deliberar sobre a capitalização da parcela revertida da Reserva de Equalização de Participações, com ou sem distribuição de ações bonificadas, conforme tenha havido, ou não, bonificação em ações por parte do UNIBANCO.

**Artigo 36:** Serão computados, para efeito do cálculo do valor do dividendo distribuído nos termos das letras “a” e “b” do artigo 35, eventuais juros sobre capital próprio distribuídos aos acionistas, até o limite da TAXA DE JUROS DE LONGO PRAZO (TJLP) nos termos do parágrafo 7º do artigo 9º da Lei nº 9.249, de 26.12.95.

#### DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

**Artigo 36-A:** Relativamente aos valores registrados na reserva de lucros a realizar em 31 de dezembro de 2005, a HOLDINGS reverterá, para a conta de lucros acumulados, a parcela correspondente a lucros ou reservas que já tenham sido capitalizados pelo UNIBANCO, e procederá na primeira oportunidade à capitalização dos valores assim revertidos, com ou sem distribuição de ações bonificadas, conforme tenha havido, ou não, bonificação em ações por parte do UNIBANCO.

**Parágrafo Único:** A HOLDINGS procederá na forma do Artigo 35 (no que for aplicável), quando houver, por parte do Unibanco (i) distribuição de dividendos à conta de reservas ou lucros acumulados ou (ii) novas capitalizações de reservas ou lucros, que estejam refletidos no valor da reserva de lucro a realizar existente em 31 de dezembro de 2005.”

1.11. Por fim, propõe-se a consolidação do Estatuto Social, já incluindo as alterações aprovadas nos itens acima, que, caso aprovado, passará a vigorar com a redação constante do Anexo 1 a esta ata.

2. Caso tais propostas sejam aprovadas pela Assembléia Geral Extraordinária a ser convocada, este conselho aprova, desde já, a manutenção dos valores pagos trimestralmente, por ação, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos fixados na Reunião do Conselho de Administração realizada em 18 de abril de 2006.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata, que em seguida foi lida e assinada por todos os presentes.

São Paulo, 12 de junho de 2006. (aa) Gabriel Jorge Ferreira, Pedro Moreira Salles, Israel Vainboim, Guilherme Affonso Ferreira e Tomas Tomislav Antonin Zinner. A presente é cópia fiel da original lavrada no livro próprio.

São Paulo, 12 de junho de 2006

---

## **ANEXO I**

### **UNIBANCO HOLDINGS S.A.**

#### **ESTATUTO SOCIAL**

##### **CAPÍTULO I**

###### **Da Denominação, Sede, Objeto e Prazo**

- Artigo 1º:** A UNIBANCO HOLDINGS S.A., doravante designada como HOLDINGS, é uma sociedade anônima que se rege pelo presente estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis.
- Artigo 2º:** A HOLDINGS tem por objeto participar do capital de outras pessoas jurídicas.
- Artigo 3º:** A HOLDINGS tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- Artigo 4º:** O prazo de duração da HOLDINGS é indeterminado.

##### **CAPÍTULO II**

###### **Do Capital Social e das Ações**

- Artigo 5º:** O capital social é de R\$ R\$ 4.555.375.681,04 (quatro bilhões, quinhentos e cinquenta e cinco milhões, trezentos e setenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e um reais e quatro centavos) dividido em [--] (--) ações nominativas, sem valor nominal, sendo [--] (--) ações ordinárias e [--] (--) ações preferenciais.
- § 1º:** A HOLDINGS está autorizada a aumentar, independentemente de reforma estatutária, o capital social até o limite de [--] (--) de ações, sendo até [--] (--) de ordinárias e até [--] (--) de preferenciais, sendo que cada aumento poderá ser deliberado sem guardar as proporções entre espécies e classes de ações existentes.
- § 2º:** As emissões de ações, observado o limite do capital autorizado, destinadas à subscrição, serão efetuadas por deliberação do Conselho de Administração, que fixará as condições a que estiverem sujeitas.

- § 3º:** A HOLDINGS poderá emitir, até o limite do capital autorizado, bônus de subscrição, por deliberação do Conselho de Administração, sendo vedada, em qualquer hipótese, a emissão de partes beneficiárias.
- § 4º:** As emissões de ações ou de bônus de subscrição, destinadas à venda em Bolsas de Valores ou à subscrição pública, ou para permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderão ser efetuadas com redução do prazo de exercício ou exclusão do direito de preferência, a critério do Conselho de Administração, que poderá, ainda, conceder aos acionistas prioridade na subscrição de ações de uma ou mais espécies e/ou classes.
- § 5º:** A HOLDINGS, dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela assembléia Geral, poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que lhe prestem serviços, bem como a pessoas que desempenhem essas funções junto ao Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A.
- § 6º:** As ações preferenciais não terão direito de voto e terão como vantagem o direito de participar do dividendo a ser distribuído, correspondente a 100% (cem por cento) do lucro líquido do exercício realizado em dinheiro, calculado na forma do artigo 202 da Lei 6.404, de 15.12.1976, com a redação dada pela Lei n.º 10.303, de 31.10.2001, e do Artigo 35 deste Estatuto, de acordo com os seguintes critérios:
- a) (i) prioridade na distribuição de dividendo mínimo semestral de R\$ 0,15 (quinze centavos) por lote de 10 (dez) ações ou (ii) dividendo prioritário semestral de 1,5% do valor patrimonial da ação, resultando em dividendo prioritário anual de 3% (três por cento) do valor patrimonial da ação, o que for maior;
  - b) no caso de desdobramento ou grupamento das ações preferenciais, o dividendo previsto na alínea "a" (i), será ajustado em função da nova quantidade de ações daquela classe;



- c) prioridade no reembolso do capital, no caso de liquidação da HOLDINGS, até o valor da parcela do capital social representado por essa classe de ações; e
- d) participação em igualdade de condições com as ações ordinárias nos aumentos de capital decorrentes da capitalização de correção monetária, reservas e de lucros e na distribuição de dividendos depois de assegurado às ações ordinárias dividendo igual ao previsto na alínea "a".

**§ 7º:** As ações preferenciais sem direito a voto, ou sujeitas a restrições nesse direito, observarão o limite de 2/3 (dois terços) do total de ações emitidas.

**§ 8º:** A HOLDINGS fica autorizada a manter todas as suas ações ou uma ou mais classes em contas de depósito, em nome de seus titulares, em Instituição Financeira autorizada que designar, mediante a apresentação e cancelamento dos certificados em circulação, observadas as normas então vigentes. A HOLDINGS, nessa hipótese, ficará autorizada a cobrar dos acionistas o custo dos serviços, atendidos os limites fixados pela Comissão de Valores Mobiliários.

**§ 9º:** A HOLDINGS poderá, mediante comunicação às Bolsas de Valores em que suas ações forem negociadas e publicação de anúncios, suspender, por períodos que não ultrapassem, cada um, 15 (quinze) dias, nem o total de 90 (noventa) dias durante o ano, os serviços de transferência de ações.

**Artigo 6º:** O UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A., Companhia de capital aberto com sede em São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ-MF sob nº 33.700.394/0001-40, doravante designado como UNIBANCO, poderá emitir, nos termos de seu estatuto social e de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, Certificados de Depósito de Ações, doravante designados como UNITS, representativos de ações preferenciais, sem direito de voto, depositadas no UNIBANCO, de emissão:

- a) da HOLDINGS; e
- b) do UNIBANCO.

**§ 1º:** Para os efeitos deste artigo, a cada ação preferencial de emissão do UNIBANCO depositada, deverá corresponder o depósito concomitante de uma ação preferencial, de emissão da HOLDINGS, de forma que a UNIT seja sempre lastreada por igual quantidade de ações preferenciais de ambas as emissoras.

**§ 2º:** Somente ações livres de ônus, gravames ou qualquer tipo de embaraço que impeça sua livre entrega aos titulares das UNITS, poderão ser objeto de depósito para conversão em UNITS.

**Artigo 7º:** Os acionistas do UNIBANCO poderão, observadas as disposições dos artigos 8º, 9º, 10 e 11 deste estatuto, converter as ações de que são titulares em UNITS, nos prazos e nas demais condições fixadas por seu Conselho de Administração, mediante aviso aos acionistas informando-os sobre os procedimentos de conversão.

**Artigo 8º:** As ações representadas pelas UNITS, a partir da emissão destas:

- a) ficarão registradas em conta de depósito vinculada às UNITS, e sua propriedade somente será transferida mediante transferência das UNITS correspondentes, por ordem escrita do seu titular;
- b) seus rendimentos e o valor recebido nos casos de resgate ou amortização somente serão entregues ao titular das UNITS; e
- c) as ações, seus rendimentos e o respectivo valor de resgate ou amortização não poderão ser dados em penhor, gravadas ou a qualquer outro título dados em garantia pelo titular das UNITS, nem poderão ser objeto de penhora, arresto, seqüestro, busca ou apreensão, ou qualquer outro embaraço que impeça sua entrega ao titular das UNITS.

**Artigo 9º:** As UNITS terão forma escritural e serão mantidas pelo UNIBANCO em conta aberta em nome do seu titular e:

- a) a transferência da propriedade das UNITS opera-se pelo lançamento, efetuado pelo UNIBANCO em seus livros, a débito da conta de UNITS do alienante e a crédito da conta de UNITS do adquirente, à vista de ordem escrita do alienante, ou de autorização ou ordem judicial, em documento hábil que ficará em poder do UNIBANCO;

- b) o penhor, o usufruto, o fideicomisso, a alienação fiduciária em garantia e quaisquer outras cláusulas, ônus, gravames ou embaraços que gravarem as UNITS deverão ser averbados nos registros do UNIBANCO e serão anotados no extrato da conta de UNITS;
- c) o UNIBANCO fornecerá ao titular das UNITS extrato de sua conta de UNITS sempre que solicitado, ao término de todo mês em que for movimentada e, ainda que não haja movimentação, ao menos uma vez por ano;
- d) do extrato constarão o local e a data da emissão, o nome do UNIBANCO, a indicação de se tratar de extrato de conta de UNITS (Certificado Escritural de Depósito de Ações), a especificação das ações depositadas, a declaração de que as ações depositadas, seus rendimentos e o valor recebido nos casos de resgate ou amortização somente serão entregues ao titular da conta de UNITS ou por ordem escrita deste, o nome e qualificação do titular da conta de UNITS, o preço do depósito cobrado pelo UNIBANCO se for o caso, e os locais de atendimento aos titulares de UNITS;
- e) à vista de ordem escrita dada pelo titular da conta de UNITS à corretora de Bolsa de Valores em que as UNITS sejam negociadas, o UNIBANCO bloqueará as UNITS objeto da ordem, ficando assim autorizado a transferi-las para o comprador quando receber da Bolsa o comunicado de que as UNITS foram vendidas;
- f) ressalvado o disposto nas alíneas "g" e "h" abaixo, o titular das UNITS terá o direito de, a qualquer tempo, pedir ao UNIBANCO o seu cancelamento e a entrega das ações escriturais que representa, mediante transferência destas para as contas de depósito de ações mantidas pelo UNIBANCO em nome do titular;
- g) o Conselho de Administração do UNIBANCO poderá, a qualquer tempo, suspender o cancelamento das UNITS por prazo determinado, nas seguintes hipóteses:
  - I - anúncio pela HOLDINGS ou pelo UNIBANCO de que pretendem facultar aos acionistas do UNIBANCO a conversão de ações de emissão do UNIBANCO em UNITS, sendo que neste caso o prazo de suspensão não poderá exceder 90 (noventa) dias;

- II - início de oferta pública de distribuição primária ou secundária de UNITS, quer no mercado nacional, quer no mercado internacional, sendo que neste caso o prazo de suspensão não poderá exceder 30 (trinta) dias.
- h) não poderão ser objeto de solicitação de cancelamento as UNITS que tenham ônus, gravames ou embaraços anotados sobre elas, na forma da alínea "b" deste artigo; e
- i) uma vez canceladas as UNITS, o titular das ações por elas representadas poderá livremente dispor das referidas ações, não mais se aplicando as restrições mencionadas na alínea "c" do artigo 8º.

**Artigo 10:** No exercício dos direitos conferidos pelas ações representadas pelas UNITS, serão observadas as seguintes normas:

- a) os dividendos e o valor de resgate ou amortização das ações de emissão do UNIBANCO serão pagos por este ao titular das UNITS;
- b) os dividendos e o valor de resgate ou amortização das ações de emissão da HOLDINGS entregues ao UNIBANCO, na qualidade de depositário das ações, serão por este pagos ao titular das UNITS;
- c) competirá exclusivamente ao titular das UNITS o direito de participar das Assembléias Gerais da HOLDINGS e do UNIBANCO e nelas exercer todas as prerrogativas conferidas aos acionistas dessas sociedades pelas ações representadas pelas UNITS;
- d) ocorrendo desdobramento, cancelamento, grupamento ou novas emissões de ações da HOLDINGS ou do UNIBANCO durante a existência das UNITS, serão observadas as seguintes regras:
  - I - Na hipótese de alteração da quantidade de ações representadas pelas UNITS, em virtude de desdobramento de ações ou capitalização de lucros ou reservas, realizados pelo UNIBANCO e pela HOLDINGS, o UNIBANCO registrará o depósito das novas ações emitidas e creditará novas UNITS na conta dos respectivos titulares, de modo a refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das UNITS, guardada sempre a proporção de 01 (uma) ação preferencial do UNIBANCO e 01 (uma) ação preferencial da

HOLDINGS, representadas por UNIT. Caso haja desdobramento de ações realizados apenas pelo UNIBANCO ou pela HOLDINGS, ou caso o desdobramento de ações seja feito por ambas as companhias em proporções diferentes, o UNIBANCO registrará, em nome do titular das ações desdobradas, o depósito de tantas ações quantas forem passíveis de constituírem UNITS, observada a proporção constante do parágrafo 1º do artigo 6º, entregando as demais ações emitidas ao titular das UNITS representadas pelas ações desdobradas.

II - Caso haja alteração da quantidade de ações representadas pelas UNITS em virtude de grupamento ou cancelamento de ações, realizados pelo UNIBANCO e pela UNIBANCO HOLDINGS, o UNIBANCO debitará as contas de depósito de UNITS dos titulares das ações canceladas, efetuando o cancelamento automático de UNITS, em número suficiente para refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das UNITS, guardada sempre a proporção de 01 (uma) ação preferencial do UNIBANCO e 01 (uma) ação preferencial da HOLDINGS, representadas por UNIT. Na hipótese de grupamento ou cancelamento de ações realizado apenas pelo UNIBANCO ou pela HOLDINGS, ou realizadas em proporção diferente pelas duas companhias, o UNIBANCO efetuará o cancelamento das UNITS representativas das ações canceladas, entregando ao respectivo titular as ações do UNIBANCO ou da HOLDINGS não canceladas, conforme o caso.

III - nos aumentos de capital por subscrição de ações em que tiver sido concedido direito de preferência, prevalecerão os seguintes procedimentos:

1º) se a HOLDINGS e o UNIBANCO procederem a aumento simultâneo de capital, mediante emissão de ações passíveis de constituírem novas UNITS, o titular das UNITS poderá exercer os direitos de preferência que couberem às ações representadas pelas UNITS, sendo que:

I - se o acionista subscrever as ações de ambas as companhias, serão emitidas a seu favor novas UNITS, correspondentes às ações por ele subscritas, observada

a proporção constante do parágrafo 1º do artigo 6º, salvo manifestação em contrário, conforme disposto no inciso II a seguir;

II - se o acionista preferir subscrever ações de ambas as companhias sem constituição das UNITS, ou apenas ações de uma das companhias, poderá fazê-lo, bastando comunicar tal intenção às emissoras no boletim de subscrição das ações;

2º) se apenas uma das companhias aumentar o capital, o titular das UNITS poderá exercer, diretamente, o direito de preferência conferido por uma das ações representadas pelas UNITS não se fazendo, nesse caso, a emissão de novas UNITS.

**Artigo 11:** O atendimento, na parte cabível à HOLDINGS, dos pedidos de conversão, será feito mediante subscrição de ações preferenciais, integralizáveis contra a entrega das ações preferenciais ou ordinárias de emissão do UNIBANCO, observado o disposto no Parágrafo 1º deste artigo.

**§ 1º:** No caso de conversão de ações ordinárias do UNIBANCO, a HOLDINGS entregará ao interessado, além das ações preferenciais de sua emissão, ações preferenciais de emissão do UNIBANCO, integrantes do ativo da HOLDINGS, na quantidade necessária à formação da UNIT, podendo o Conselho de Administração estabelecer critérios de atendimento parcial dos acionista, mediante a criação de listas de espera, mediante rateio, ou ambos, condicionando a conversão de ações ordinárias em UNITS de acordo com o total de ações preferenciais de emissão do UNIBANCO recebidas pela HOLDINGS em decorrência da conversão de ações preferenciais de emissão do UNIBANCO em UNITS.

**§ 2º:** O preço de subscrição das ações emitidas pela HOLDINGS, para efeito de atendimento dos pedidos de conversão, será equivalente ao do valor patrimonial das ações de emissão do UNIBANCO.

## CAPÍTULO III

### Da Assembléia Geral

**Artigo 12:** A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para os fins previstos em lei, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

§ 1º: O acionista pode fazer-se representar na Assembléia Geral por procurador que atenda as condições da lei, podendo ser exigido o depósito do respectivo instrumento de mandato junto à HOLDINGS.

§ 2º: A qualidade de acionista deverá ser comprovada mediante apresentação, se exigido, de documento hábil de sua identidade.

**Artigo 13:** A Assembléia Geral, convocada com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, de acordo com a lei, será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que poderá indicar, para fazê-lo em seu lugar, qualquer dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria, o qual escolherá, dentre os acionistas presentes, um ou mais secretários.

§ 1º: Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais.

§ 2º: Os acordos de acionistas sobre a compra e venda de suas ações, preferência para adquiri-las, exercício do direito de voto ou do poder de controle, para obrigarem a HOLDINGS deverão ser previamente arquivados em sua sede, com observância das normas que, a respeito, forem fixadas pelo Conselho de Administração, reservando-se à HOLDINGS o direito de solicitar aos acionistas esclarecimentos para o fiel cumprimento das obrigações que lhe competirem.

§ 3º: Caberá ao Presidente da Assembléia Geral, a pedido do acionista interessado, declarar a invalidade de voto proferido contra disposição expressa de acordo de acionistas arquivado na sede da HOLDINGS, quando este estabelecer essa sanção para o descumprimento ou assegurar a execução específica das obrigações assumidas.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Administração**

**Artigo 14:** A administração da HOLDINGS compõe-se:

- a) do Conselho de Administração; e
- b) da Diretoria.

### **SEÇÃO I**

#### **Do Conselho de Administração**

**Artigo 15:** O Conselho de Administração compõe-se de, no mínimo, 5 (cinco), e no máximo, 11 (onze) Conselheiros, acionistas da HOLDINGS, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 1 (um) ano.

**Parágrafo Único:** O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos pelo Conselho na forma prevista no parágrafo 2º do artigo 18.

**Artigo 16:** Compete privativamente ao Conselho de Administração:

- a) estabelecer a orientação geral dos negócios e a fixação das políticas e diretrizes básicas da HOLDINGS e de suas controladas;
- b) convocar as assembleias gerais dos acionistas;
- c) submeter à Assembléia Geral propostas objetivando:
  - I - aumento ou redução do capital social;
  - II - operações de fusão, incorporação ou cisão;
  - III - reformas estatutárias;
- d) deliberar sobre:



- I - associação ou combinações societárias envolvendo a HOLDINGS, inclusive participação em acordos de acionistas;
  - II - aquisição, alienação, aumento ou redução de participações em sociedades controladas ou coligadas bem como sua fusão, incorporação ou cisão;
  - III - aquisição do controle de outras sociedades;
  - IV - examinar os balanços semestrais e decidir quanto à distribuição e aplicação dos lucros, observadas as disposições do artigo 35;
  - V - o relatório anual aos acionistas, as contas da Diretoria e as Demonstrações Financeiras de cada exercício, a serem submetidas à Assembléia Geral;
- e) fixar a remuneração de cada um dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, até o montante global aprovado pela Assembléia Geral;
  - f) indicar os substitutos de membros do Conselho de Administração e de qualquer dos membros da Diretoria, nas hipóteses previstas neste estatuto social;
  - g) autorizar, quando considerar necessária, a representação da HOLDINGS por um único membro da Diretoria ou por um procurador, devendo a respectiva deliberação indicar os atos que deverão ser praticados;
  - h) eleger e destituir os membros da Diretoria e fixar as suas atribuições;
  - i) fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da HOLDINGS, solicitar informações sobre contratos celebrados, ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
  - j) supervisionar e orientar a atuação da Diretoria;
  - l) escolher e destituir auditores independentes;
  - m) deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da própria HOLDINGS;

- n) avocar para sua órbita de deliberação assuntos específicos de interesse da HOLDINGS e deliberar sobre os casos omissos; e
- o) deliberar sobre a instituição de comitês para tratar de assuntos específicos no âmbito do Conselho de Administração e/ou da Diretoria.

**Artigo 17:** Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- b) designar, nas hipóteses previstas neste estatuto social, o substituto do Vice-Presidente do Conselho de Administração;
- c) presidir as assembléias gerais, podendo indicar, para fazê-lo, em seu lugar, qualquer dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria; e
- d) orientar o Diretor Presidente sobre o exercício dos direitos de sócio previstos no parágrafo 5º do artigo 26.

**Parágrafo Único:** Ao Vice-Presidente do Conselho de Administração compete substituir o Presidente em suas ausências, férias, licença, impedimentos ocasionais ou no caso de vaga.

**Artigo 18:** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

**§ 1º:** As reuniões de Conselho de Administração poderão ser convocadas pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente, de forma individual, ou por quaisquer dois membros do Conselho de Administração em conjunto.

**§ 2º:** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, metade de seus membros eleitos, cabendo ao Presidente, além do próprio voto, o de qualidade, no caso de empate.

**§ 3º:** Das reuniões serão lavradas atas no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração.

**Artigo 19:** Ressalvados os casos em que a lei imponha forma especial, a substituição de membros do Conselho de Administração será feita da seguinte forma:

- a) nos casos de substituição temporária:
  - I - o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo seu Vice-Presidente;
  - II - o Vice-Presidente será substituído por qualquer Conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração;
- b) nos casos de substituição em virtude de vaga:
  - I - o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo seu Vice-Presidente;
  - II - o Vice-Presidente será substituído por qualquer Conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração;
  - III - os demais Conselheiros, por substituto indicado pelo Conselho de Administração.
- c) no caso de vaga da maioria ou de todos os cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada Assembléia Geral para proceder à nova eleição.

**Parágrafo Único:** O substituto indicado na forma da alínea "b", inciso III, deste artigo, permanecerá no cargo até a realização da primeira Assembléia Geral, que preencherá o cargo tornado vago pelo restante do mandato do substituído.

## SEÇÃO II

### Da Diretoria

**Artigo 20:** A Diretoria compõe-se de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, residentes no País, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos, sendo:

- a) 1 (um) Diretor Presidente; e
- b) de 2 (dois) a 4 (quatro) Diretores.

**Artigo 21:** Compete à Diretoria a administração e a gestão dos negócios sociais, podendo realizar todas as operações e praticar os atos que se relacionarem com o objeto da HOLDINGS, cabendo-lhe:

- a) fazer levantar os balanços semestrais e propor a sua aprovação ao Conselho de Administração, juntamente com a proposta de distribuição e aplicação dos lucros, respeitado o disposto no artigo 34;
- b) submeter à aprovação do Conselho de Administração o Relatório Anual aos Acionistas e as Demonstrações Financeiras de cada exercício social, com vistas a sua apresentação à Assembléia Geral; e
- c) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral, do Conselho de Administração e este estatuto social.

**Artigo 22:** Compete ao Diretor Presidente da HOLDINGS:

- I - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- II - orientar a administração e gestão dos negócios sociais, supervisionando os trabalhos da Diretoria;
- III - coordenar a atuação dos Diretores;
- IV - indicar os substitutos eventuais dos Diretores, nos casos previstos neste estatuto social.

**Artigo 23:** Compete aos Diretores a administração e a gestão dos negócios sociais, de acordo com as atribuições que lhes forem especificamente fixadas pelo Conselho de Administração.

**Artigo 24:** A substituição de membros da Diretoria será feita da seguinte forma:

- a) nos casos de substituição temporária, o substituto do Diretor Presidente da HOLDINGS será indicado pelo Conselho de Administração; e
- b) nos casos de substituição por vaga de qualquer dos membros da Diretoria, o substituto será eleito pelo Conselho de Administração.

**Artigo 25:** A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente da HOLDINGS.

§ 1º: Os membros do Conselho de Administração poderão comparecer às reuniões da Diretoria.

§ 2º: As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, com a presença de no mínimo, metade de seus membros eleitos, cabendo ao Diretor Presidente, além do próprio voto, o de qualidade, no caso de empate.

§ 3º: Das reuniões serão lavradas atas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

**Artigo 26:** A representação ativa e passiva da HOLDINGS será exercida pelos membros da Diretoria.

§ 1º: Conterão as assinaturas conjuntas de dois membros da Diretoria:

- a) os atos que importem oneração ou alienação de bens móveis ou imóveis, prestação de garantia real ou fidejussória, transação ou renúncia de direitos, assunção de obrigações, assinaturas de contratos, bem como os que acarretem responsabilidade da HOLDINGS ou exonerem terceiros para com ela; e
- b) a constituição de procuradores, observado o disposto na alínea "g" do artigo 16.

§ 2º: A HOLDINGS poderá ser representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria ou por procurador com poderes específicos, nos atos relativos a:

- a) recebimento de citação inicial ou prestação de depoimento pessoal em Juízo; e
- b) recebimento de intimações e prestação de declarações extrajudiciais.

§ 3º: Os atos previstos na alínea "a" do parágrafo 1º deste artigo poderão também ser praticados por qualquer membro da Diretoria em conjunto com um procurador, ou conjuntamente por dois procuradores, especificados no

respectivo instrumento os limites, a extensão dos seus poderes e a duração do mandato.

**§ 4º:** A HOLDINGS poderá constituir procuradores para representá-la isoladamente em:

- a) mandatos com cláusula "ad judicium" por prazo indeterminado, compreendendo inclusive os atos de renúncia, desistência, transação, recebimento e quitação; e
- b) quando o outorgado for pessoa jurídica.

**§ 5º:** A HOLDINGS será representada nas Assembléias Gerais de Acionistas, Reuniões de Sócios e dos órgãos estatutários das pessoas jurídicas das quais participe como acionista ou sócio, pelo Diretor Presidente, que poderá indicar para fazê-lo em seu lugar qualquer dos Diretores ou procurador da HOLDINGS, agindo em conjunto de dois ou isoladamente, conforme dispuser o respectivo instrumento de delegação.

### SEÇÃO III

#### Das Disposições Comuns ao Conselho de Administração e à Diretoria

- Artigo 27:** A Assembléia Geral e o Conselho de Administração poderão deixar de eleger, respectivamente, Conselheiros e membros da Diretoria, quando preenchidos os limites mínimos estabelecidos neste estatuto social.
- Artigo 28:** O exercício de cargo no Conselho de Administração e na Diretoria independe de prestação de caução.
- Artigo 29:** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus cargos, mediante termos de posse lavrados nos Livros de Atas das Reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria.
- Artigo 30:** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria permanecerão em seus cargos, após o término de seus mandatos, até a posse de seus substitutos.
- Artigo 31:** A Assembléia Geral fixará os honorários do Conselho de Administração e da Diretoria.

## **CAPITULO V**

### **Do Conselho Fiscal**

**Artigo 32:** A HOLDINGS terá um Conselho Fiscal composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, com as atribuições previstas em lei.

§ 1º: O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que os acionistas, observadas as prescrições legais, solicitarem sua instalação.

§ 2º: A Assembléia Geral, perante a qual for solicitada a instalação do Conselho Fiscal, deverá eleger seus componentes e fixar sua remuneração.

§ 3º: O mandato dos componentes do Conselho Fiscal terminará na Assembléia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação.

## **CAPÍTULO VI**

### **Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras, e Destinação do Lucro**

**Artigo 33:** O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano e as respectivas Demonstrações Financeiras serão submetidas à Assembléia Geral Ordinária.

**Artigo 34:** Ao fim de cada semestre, serão elaboradas as Demonstrações Financeiras do período, com observância das prescrições legais.

§ 1º: Do lucro do exercício social, 5% (cinco por cento), obrigatoriamente, será destinado à formação da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 193 da Lei n.º 6.404, de 15.12.1976.

§ 2º: Além disso, nos termos do Artigo 195 da Lei n.º 6.404, de 15.12.1976, parte do lucro poderá ser destinada, desde que justificadamente, para a formação de Reserva de Contingências.

**Artigo 35:** O lucro que remanescer após a constituição das reservas de que trata o artigo 34 terá a seguinte destinação:

- c) distribuição de dividendo, em cada exercício social, de 100% (cem por cento) da parcela do lucro líquido remanescente que tiver sido realizada em dinheiro, entendendo-se como tal a parte do lucro líquido a que corresponder dividendos distribuídos e pagos pelo UNIBANCO; e
- d) o saldo do lucro líquido do exercício, após o pagamento do dividendo a que se refere a letra “a”, será transferido para a formação de reserva estatutária, denominada Reserva de Equalização de Participações, limitada ao valor total do capital social, cuja finalidade será assegurar a equalização do lucro da HOLDINGS com os resultados de equivalência patrimonial do investimento na sua controlada UNIBANCO, e cujos recursos serão aplicados (i) na distribuição de dividendos complementares, quando o UNIBANCO pagar dividendos à conta de suas reservas e lucros acumulados ou (ii) em aumento de capital da Companhia, conforme regulado no § 1º abaixo, quando o UNIBANCO capitalizar lucros ou reservas.

**§ 1º:** Quando houver capitalização de lucros ou reservas pelo UNIBANCO, a HOLDINGS deverá reverter a parcela correspondente da Reserva de Equalização de Participações e proceder à imediata capitalização deste montante. Sempre que da capitalização de lucros ou reservas pelo Unibanco decorrer a distribuição de ações bonificadas, a HOLDINGS, na forma do item I, alínea “d” do art. 10 deste estatuto social, também distribuirá a seus acionistas novas ações em decorrência da capitalização da parcela revertida da referida Reserva.

**§ 2º:** Para fins do cumprimento do disposto no § 1º acima, sempre que houver convocação de assembléia geral extraordinária do UNIBANCO para deliberar sobre a capitalização de lucros ou reservas, o Conselho de Administração da HOLDINGS deverá convocar assembléia geral de acionistas, a realizar-se (sempre que possível) no mesmo dia, para deliberar sobre a capitalização da parcela revertida da Reserva de Equalização de Participações, com ou sem distribuição de ações bonificadas, conforme tenha havido, ou não, bonificação em ações por parte do UNIBANCO.

**Artigo 36:** Serão computados, para efeito do cálculo do valor do dividendo distribuído nos termos das letras “a” e “b” do artigo 35, eventuais juros sobre capital próprio distribuídos aos acionistas, até o limite da TAXA DE JUROS DE LONGO PRAZO (TJLP) nos termos do parágrafo 7º do artigo 9º da Lei nº 9.249, de 26.12.95.



## DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

**Artigo 36-A:** Relativamente aos valores registrados na reserva de lucros a realizar em 31 de dezembro de 2005, a HOLDINGS reverterá, para a conta de lucros acumulados, a parcela correspondente a lucros ou reservas que já tenham sido capitalizados pelo UNIBANCO, e procederá na primeira oportunidade à capitalização dos valores assim revertidos, com ou sem distribuição de ações bonificadas, conforme tenha havido, ou não, bonificação em ações por parte do UNIBANCO.

**Parágrafo Único:-** A HOLDINGS procederá na forma do Artigo 35 (no que for aplicável), quando houver, por parte do Unibanco (i) distribuição de dividendos à conta de reservas ou lucros acumulados ou (ii) novas capitalizações de reservas ou lucros, que estejam refletidos no valor da reserva de lucro a realizar existente em 31 de dezembro de 2005.

## CAPÍTULO VII

### Da Liquidação

**Artigo 37:** A HOLDINGS entrará em liquidação nos casos previstos por lei ou por deliberação da Assembléia Geral, que estabelecerá o modo de liquidação e elegerá os liquidantes e o Conselho Fiscal, se requerida a instalação deste, que funcionarão no período de liquidação.

## CAPÍTULO VIII

### Das Disposições Gerais

**Artigo 38:** O acionista que não realizar a prestação correspondente às ações subscritas, nas condições previstas no boletim de subscrição, ou, se este for omissivo, na chamada da Diretoria, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária calculada de acordo com os índices estabelecidos pelo Conselho de Administração, sem prejuízo da utilização pela HOLDINGS dos meios assegurados em lei para satisfação de seu crédito.

**Artigo 39:** O valor de reembolso das ações, nos casos em que é assegurado em lei, será igual ao valor patrimonial das ações, apurado com base em balanço levantado na forma prevista em lei.

## **CAPÍTULO IX**

### **Das Disposições Transitórias**

**Artigo 40:** A HOLDINGS manterá escriturada, como Reserva Especial de Dividendos, o valor de R\$ 36.603.225,60 (trinta e seis milhões, seiscentos e três mil, duzentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos) que em 31 de dezembro de 1996 equivalia a 44.169.452,8780 UFIRS, quantia essa formada com lucros apurados nas empresas controladas da HOLDINGS nos exercícios de 1989 a 1993 e que se encontram amparados pelo regime fiscal previsto no artigo 35 da Lei nº 7.713, de 22.12.88 e artigo 75 da Lei nº 8.383, de 30.12.91 e no Ato Declaratório CST nº 49 de 23 de setembro de 1994.

**Parágrafo Único:** A Reserva Especial de Dividendos de que trata este artigo será baixada contra os dividendos que forem distribuídos pela sociedade à conta desta Reserva, ou em virtude de sua capitalização.

São Paulo, 29 de junho de 2006.